

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
CAIEIRAS À SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DAS
LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à
SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO LARANJEIRAS, à título de concessão de Direito
Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município, com
1.762,88m², localizada à Rua Ermenio de Oliveira Penteado, Sistema de
Lazer, Jardim Helena, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Ro-
cha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO LARANJEIRAS**, está
devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descri-
ta, conforme memorial descritivo do Departamento de Obras e Serviços Mu-
nicipais, da Prefeitura Municipal.

OBJETO: Descrição perimétrica de área sem benfeitorias, para fins de ces-
são gratuita de uso.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Ermenio de Oliveira Penteado, Sistema de La-
zer, Jardim Helena, Município de Caieiras, Comarca de Franco
da Rocha, Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular com frente para a
Rua Ermenio de Oliveira Penteado onde mede
133,74m em duas curvas, sendo uma de 6,00m e outra de 127,74m. Do lado
direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 24,65m e confronta -
com a Viela 5. Nos fundos mede 143,56m em três segmentos de reta, sendo
um de 28,54m, outro de 81,77m e mais outro de 33,25m, confrontando nos
três segmentos com a Viela 7, perfazendo a área de 1.762,88m².

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º será por
30 (trinta) anos, regulamentada através de contrato, onde constará as
cláusulas da concessão.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a
SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO LARANJEIRAS, todas e quaisquer benfeitorias -
que forem realizadas pela sociedade, na área de terreno descrita no Arti-
go 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à SO-
-segue-



1023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº 2 4 4 6

(26 DE AGOSTO DE 1994)

CIEDADE AMIGOS DO BAIRRO LARANJEIRAS, direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada do uso comum do povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Agosto de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd/van *been*